

LEI Nº 002/89

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado para atender a urgentes necessidades da administração pública, nos precisos termos em que autoriza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A presente autorização de contratação temporária terá a sua duração até 31 de dezembro de 1989, não podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar contrato por tempo superior ao da presente autorização.

§ 2º - Os Decretos serão expedidos individualmente e terão o prazo fixado na forma desta lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder nomeações para provimento dos seguintes cargos comissionados até que seja aprovada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal:

1 - 5 (cinco) cargos de Secretário Municipal com vencimentos fixados em NCz\$ 500,00 (Quinhentos Cruzados Novos)

2 - 5 (cinco) cargos de Adjunto de Gabinete com vencimentos fixados em NCz\$ 200,00 (Duzentos Cruzados Novos)



3 - 5 (cinco) cargos de Assistente de Administração com vencimentos fixados em NCz\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzados Novos).

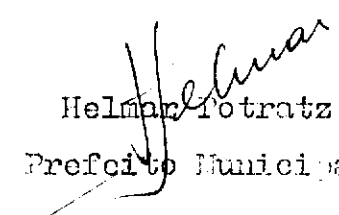
4 - 5 (cinco) cargos de oficial de gabinete com vencimentos fixados em NCz\$ 100,00 (Cem Cruzados Novos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Março de 1989.


Helmar Totratz
Prefeito Municipal